



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100045301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Brisanet Telecom

CPF/CNPJ: 04.601.397/0001-28

Endereço de Correspondência: ROD CE-138 - S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN -KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM -PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3TERREO - PEREIRO - Pereiro - CE - 63460-000

Telefone Institucional: (84) 3353-3017

E-mail Institucional: niltomar@grupobrisanet.com.br, contato@brisanet.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/03/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/crx-wbet-pir>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): RAIMUNDO WELMITON ALVES DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 638.305.853-30

Endereço: Rua 127 - 130 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-300

Telefone: (85) 99276-3180

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, no mês de agosto de 2025, uma vendedora da empresa Brisanet esteve em sua rua ofertando serviço de internet, ocasião em que manifestou interesse na contratação, informando que um vizinho igualmente realizou solicitação. Afirma que restou ajustado que a instalação seria realizada no dia seguinte.

Informa que, na data combinada, compareceu um funcionário da empresa, o qual efetuou apenas a instalação na residência do vizinho. Ao questionar acerca de sua própria instalação, foi informado de que outro técnico seria responsável pelo serviço. Contudo, transcorrido aproximadamente um mês, não houve qualquer instalação em sua residência, razão pela qual optou por contratar os serviços de outra empresa.

Relata ainda que, posteriormente, funcionários da empresa compareceram ao local para recolher supostos equipamentos, sendo constatado, inclusive por outros prepostos, que não houve qualquer instalação em sua unidade consumidora. Apesar disso, passou a receber cobranças referentes a mensalidades e multa por cancelamento, bem como teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

O consumidor reitera que não houve instalação do serviço, tampouco assinatura de contrato. Informa, ainda, que ao buscar solução junto à loja da empresa, foi surpreendido com a alegação de que constava registro interno de que teria dado sumiço aos equipamentos, fato que contesta veementemente.

Diante da ausência de resolução, recorreu ao Procon, buscando a devida intermediação para cessação das cobranças indevidas e regularização de seu nome.

Pedido: Diante da ausência de resolução, recorreu ao Procon, pleiteando a retirada das cobranças indevidas, bem como a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes.

Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____